



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 306 DE 20 DE JUNHO DE 2001

*Majora a remuneração dos
Servidores Públicos Municipais, na
forma que indica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado, para o salário mínimo vigente, a remuneração dos servidores públicos municipais com dedicação exclusiva quarenta horas semanais.

§ 1º - A remuneração dos servidores que prestam vinte horas semanais será majorada na proporcionalidade da remuneração prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão em 1º de abril de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2001.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

